



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº314/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO: Nº 8914/2019

DATA: 30/04/2019

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 180.792.726, CPF sob o nº 102.119.548-02, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e pela Secretária Municipal de Educação, **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-01, e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE**, com sede administrativa na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, CEP 13.347-460, Indaiatuba/SP, E-mail: crechejesusdenazare@ig.com.br, Fone: 3875-6584, inscrita no CNPJ sob o nº 50.079.763/0001-48, representada por **MÁRCIO ROGÉRIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 27.383.200-1 SSP SP, e inscrito no CPF sob o nº 262.748.588-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10920/2018 e o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, se regerá pelas Leis nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, nº 04 de 03/04/2015 e nº 01 de 08/02/2017, e pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais), em parcela (s) mensal (is),



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 8914/2019 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, através da Secretaria Municipal de Educação:

a-) Para consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA o PRIMEIRO repassará os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:

- Caixa Econômica Federal.
- Agência: 0897
- Operação: 003
- Conta Corrente: 002716-5.

b-) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Alimentação Escolar, de acordo com diretrizes legais;

c-) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos nos termos do Plano de Trabalho;

d-) Analisar a prestação de contas apresentada pela CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE;

e-) Emitir parecer conclusivo quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho, enviando o parecer aos órgãos competentes para exame contábil e financeiro e posterior auditoria.

Reli.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.3. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE:

a-) Emitir o(s) recibo (s) mensal (is), após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

b-) Aplicar os recursos recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho e legislações pertinentes;

c-) Prestar contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação;

d-) Aplicar os recursos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

e-) Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito ao termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas;

f-) Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;

g-) Adquirir os gêneros seguindo as normatizações vigentes;

h-) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o § 11do art. 45 da



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Resolução CD/FNDE no 26/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPASSE

3.1. Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -- PNAE, em favor da CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE, correspondem ao número de alunos considerados no relatório de clientela atendida, divulgado no site da aludida Autarquia Federal, o qual perfaz o total de 240 alunos.

3.2. Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de Cooperação serão repassados da seguinte forma:

3.2.1. Conforme Resolução CD/FNDE n° 01/2017 e memória de cálculo, temos os seguintes valores para o exercício 2018:

$$VT = 240 \times 200 \times R\$1,07$$

$$VT = R\$51.360,00$$

3.2.2. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

3.2.3. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE n.º 26, de junho de 2013, em que:

VT = A x D x C (VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias letivos; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos).

3.3. O valor total do repasse será de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá duração até 31/12/2019, podendo ser rescindido por qualquer



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. O Termo de Cooperação, poderá ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

4.3. Os recursos recebidos à conta do PNAE deverão ser utilizados no exercício de 2019 e, existindo saldo não utilizado em 31 de dezembro do corrente ano, este deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, limitado em até 30% dos valores repassados, conforme Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, artigo 38, inciso XX, alínea "a".

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do presente Termo de Cooperação e da execução do Plano de Trabalho é da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão a contar da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.07.01.12.365.0005.2028.3.3.50.30.00, DR 05.210.0002.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

6.1. São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE:

a-) obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de Cooperação e apresentar até 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

de Educação.

b-) A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e justificativas;
- Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;
- Demonstrativo da conciliação bancária;
- Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;
- Demonstrativo de Execução Financeira;
- Cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;
- Comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.
- Preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às unidades educacionais, discriminando quantidades;

PARAGRAFO ÚNICO - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este termo poderá ser denunciado:

- a-) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- b-) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c-) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- d-) Em resguardo do interesse público;
- e-) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

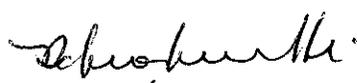


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 30 de abril de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Secretária Municipal de Educação


MÁRCIO ROGERIO DE ANDRADE
Casa da Criança Jesus de Nazaré



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 314/19

OBJETO: Recursos Financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

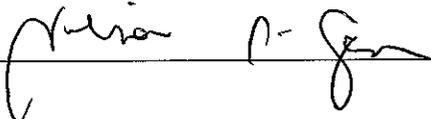
Indaiatuba, 30 de abril de 2019



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo:	Prefeito Municipal RG: 18.079.272-6 e CPF: 102.119.548-02
Data de Nascimento:	20/03/69
Endereço residencial completo:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avai – Indaiatuba/SP Cep 13333-200
E-mail institucional:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	(19) 99667-3685

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
Cargo	:	Secretária Municipal de Educação
	:	RG nº 12.549.045-8 SSP/SP
	:	CPF nº 182.164.498-01
Data de Nascimento	:	16/08/1963
Endereço residencial	:	Rua Frederico Artoni, 28 – Chácaras Areal CEP. 13331-020
E-mail institucional	:	educacao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	ritatrasferetti@gmail.com
Telefone(s)	:	(19)3801-9191 – (19) 99960-7321

Assinatura: 
Rita de Cássia Trasferetti
Secretária Municipal de Educação

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	MÁRCIO ROGÉRIO DE ANDRADE
Cargo	:	Presidente da OSC
	:	RG nº 27.383.200-1
	:	CPF nº 262.748.588-14
Data de Nascimento	:	16/06/1977
Endereço residencial	:	Alameda Ezequiel Montoanelli, nº220 Jd. Panaroma – Lote E,38
E-mail institucional	:	crechejesusdenazare@ig.com.br
E-mail pessoal	:	mprofmarcio@yahoo.com.br
Telefone(s)	:	(19) 98157-6193

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	: Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	: CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ
CNPJ	: Nº 50.079.763/0001-48
CONVÊNIO	: Nº314/19
DATA DA ASSINATURA	: 30/04/2019
VIGÊNCIA	: 31/12/2019
OBJETO	: transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar , em favor da CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 8914/2019 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
VALOR	: R\$51.360,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 30 abril de 2019.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

mm